



LEI MUNICIPAL N°: 1.252 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

J3 J0 2021 Quadro de arisos

"CRIA O PROGRAMA BARRAGINHAS E OUTRAS ECOTÉCNICAS PARA RECUPERAÇÃO E PERENIZAÇÃO HÍDRICA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS."

O Prefeito do Município de Baldim- MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei cria o Programa Barraginhas e outras ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica e visa fomentar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e promover o Direito Humano à água e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

- Art. 2º É instituído o Programa Barraginhas e outras ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica, com os objetivos de:
- I contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, definidos no art. 2º da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e legislação subsequente;
- II promover a aplicação de ecotécnicas para recuperação e perenização de nascentes de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- III coordenar entes públicos municipais e privados para a identificação e caracterização de áreas para aplicação de projetos passíveis de aplicação de ecotécnicas;
- IV estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a execução de tecnologia socioambiental e a troca de saberes destinada à recuperação hídrica e à perenização;
- V implantar e apoiar a execução de projetos de recuperação e de perenização hídrica.
 Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se:
- I Barraginhas e/ou bacias de contenção: pequenos açudes, bacias ou vala escavada no solo para captação de água de chuvas e retenção de água de enxurradas, que controlam a erosão e direcionam a água acumulada ao subsolo, recarregando o lençol freático. Revitalizam os

SEVIMA Secretaria Municipal de Mein Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - <u>m.ambiente@baldim.mg.gov.br</u> Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255

4





mananciais mantenedores dos córregos e rios, proporcionando áreas umedecidas para a agricultura, diminuindo os danos ambientais, principalmente a erosão, assoreamento e enchentes. Podem ser construídas dispersas na propriedade rural e também servir de reservatório de água visando captar e armazenar água da chuva para o uso produtivo, como irrigação da horta e consumo animal.

- II- bolsões: pequenas bacias de acumulação de água de chuva e enxurradas construídas às margens das estradas rurais ou vias urbanas.
- III balanço ambiental: registro contábil de ativos e passivos ambientais, decorrentes de ação, iniciativa ou procedimento bem determinado;
- IV ecotécnica: técnica ou procedimento de intervenção no solo ou curso d'água que apresenta balanço ambiental positivo, orientada à produção, à recuperação e/ou ao reaproveitamento de recursos naturais;
- V recuperação e perenização hídrica: recuperação da vazão dos rios e revitalização de nascentes de forma permanente, para garantia do acesso à agua, mediante execução de projetos específicos;
- VI tecnologia socioambiental: conjunto de métodos, processos ou técnicas criadas para resolver problemas mediante intervenções de baixo custo e fácil aplicabilidade;
- VII terraceamento: construção de terraços acompanhando as curvas de nível de um terreno declivoso, acumulando o material removido sobre a superfície abaixo da trincheira. Têm função de retenção da água e da matéria orgânica escoada superficialmente, pela ação das chuvas, proporcionando ao terreno maior umidade e disponibilidade de nutrientes, bem como reduzindo a formação de voçorocas, erosão laminar e assoreamento dos cursos d'água.
- VIII Cercamento de nascentes: construção de cercas em volta de nascentes com objetivo de contribuir para que as nascentes de água sejam preservadas e recuperadas, com a redução da ação degenerativa do gado e de outros animais nestas áreas e do desmatamento da mata ciliar, preservando as características naturais do ambiente.
- IX- Cordões vegetais de nível: são cordões de contorno vegetais, também chamados de "franjas", barreiras vegetadas ou "cercas vivas", que podem ser formados por uma ou várias espécies, incluindo a própria vegetação natural e espécies de interesse econômico para o agricultor.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - <u>m.ambiente@baldim.mg.gov.br</u>
Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255

20





- Art. 4º O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que irá considerar o CODEMAS na elaboração de critérios para seleção e aprovação dos projetos de recuperação e perenização hídrica e para qualificação de entidades de apoio e consultoria técnica em tecnologias socioambientais.
- § 1º A composição e o funcionamento do CODEMAS são definidos em regulamento próprio, garantida a participação social de forma paritária entre poder público e sociedade civil.
- § 2º Os membros do CODEMAS não serão remunerados, salvo alteração da lei municipal que o institui e demais medidas necessárias.
- Art. 5º Os projetos de recuperação hídrica de que trata esta lei são considerados de interesse público.
- § 1º Incluem-se entre as ecotécnicas para recuperação e perenização hídrica a barraginha, os bolsões, o terraceamento, o cercamento de nascente, os cordões vegetais e o plantio para recuperação de mata ciliar e topo de morro.
- § 2º O Poder Executivo poderá, no regulamento, estender a relação de ecotécnicas aplicáveis aos projetos cuja execução seja apoiada pelo programa de que trata esta lei.
- Art. 6º Os projetos de recuperação e perenização hídrica serão executados mediante as seguintes formas operacionais:
 - I recursos oriundos do orçamento Municipal;
 - II recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - III recursos das receitas diversas Municipais;
- IV recursos oriundos de fundos patrimoniais instituídos para apoiar projetos de recuperação hídrica;
- V outros recursos orçamentários da administração pública Municipal, alocados ao programa.
- VI recursos nacionais e internacionais de doações, de fundos ambientais, e outras fontes de colaboração que visem ações pela redução dos impactos das mudanças climáticas.
- § 1º As linhas de financiamento previstas nos incisos III a V poderão ser aplicadas sem contrapartida ou garantia financeira, na modalidade a fundo perdido.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - m.ambiente@baldim.mg.gov.br Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255

3718-1255





§ 2º A seleção de projetos beneficiados na forma do § 1º será realizada mediante chamada pública, divulgada por edital, com preferência a projetos que visem a ampla participação das comunidades e pequenos e médios agricultores.

Art. 7º Critérios para escolha das propriedades a serem atendidas e definição do percentual de isenção de pagamento;

Tendo em vista que a água é um bem de domínio público e sua manutenção e disponibilidade um direito e dever de todos, as ações previstas devem ser pensadas de maneira a buscar sua ampla implementação em todo o território, desde que tecnicamente viável. Para tanto, seguem os critérios a serem adotados na definição do percentual de isenção de pagamento;

A isenção máxima é de 100% e está atrelada à disponibilidade de recursos anuais para este projeto;

- 80 Propriedades Rurais menores ou iguais a 1 módulo Fiscal (20 Hectares);
- 20 Propriedades, cujo responsável seja aderente a programas de recuperação ambiental, programas de manutenção e recuperação de nascentes com cercamento e proteção de APP;
- 30 Propriedades certificadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura como "Aplicadora de Técnicas de Conservação de Água e Solo";
 - 50 Propriedades reconhecidas como área prioritária para recarga hídrica;

Art. 8° Todas as informações devem ser comprovadas por documentação, quando possível, de Declaração de Aptidão assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou de Agricultura e acompanhada por Declaração do Proprietário consentindo a execução da obra e garantindo o acesso ao Poder Executivo Municipal para realização de manutenções, visitas técnicas e para produção de material de educação ambiental, com aviso e agendamento prévio.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim- MG, 13 de Outubro de 2021.

Falutio Andrade magalhães

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - <u>m.ambiente@baldim.mg.gov.br</u> Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255